



## CONTRATO N.º 042/2015

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

O **O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. no 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. no 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, no município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARÇO & MORARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.780.049/0001-77 e Inscrição Municipal n.º 515/2005, estabelecida na Rua José da Silva Carvalhaes, nº 1843, no município de Nova Luzitânia (SP), representada pelo seu proprietário (ou sócio-proprietário), a Sra. **MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE**, portadora da Cédula de Identidade (RG.) n.º 19.161.516 SSP/SP e CPF. n.º 070.333.378-09, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José da Silva Carvalhaes, nº 1843, na cidade de Nova Luzitânia (SP),, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do CONVITE n.º 005/2015 - PROCESSO n.º 0817/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO**

1.1 - O "CONTRATADO", proprietário do veículo de Mercedes Bens 365, ano de fabricação: 1987; combustível: diesel, capacidade de 40 passageiros, em bom estado de conservação, prestará serviços de transporte coletivo de trabalhadores à "CONTRATANTE", com saída do município de Nova Luzitânia (SP), onde irá até a cidade de Birigüi (SP), com itinerário passando pela cidade de Araçatuba-SP, e capacidade para até 40 (quarenta) passageiros.

1.2 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de quilometragem especificadas no presente contrato, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. – O percurso será de 165,9 km (cento e sessenta e cinco quilômetros e novecentos metros), ida e volta, todos os dias, havendo a possibilidade do serviço ser executado aos sábados e feriados à critério da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO**



2.1 - O preço ajustado para o referido serviço é de **R\$ 2,08** (dois reais e oito centavos), por quilometro rodado, totalizando **R\$ 57.972,09** (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos) estimado até 31/12/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura;

### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: unidade: 02.101; funcional: 11.334.017.2.066; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 3.3.90.39.01.73.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, estimativamente, no valor de **R\$ 57.972,09** (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos) estimado até 31/12/2015.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da "CONTRATANTE", a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do "CONTRATADO".

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O "CONTRATADO" obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. - Contratar seguro contra acidentes englobando todos os transportados;

7.3. - Manter o veículo sempre em ordem, com segurança exigida, a fim de evitar acidentes com os usuários;



7.4 - Em hipótese alguma a interromper o transporte, quer seja por quebra do veículo ou por outro motivo qualquer, sob pena de rescisão do Contrato. Se porventura, o veículo especificado neste Contrato ficar impedido de uso, o mesmo deverá ser substituído por outro, em iguais condições, não sendo aceito o uso de caminhões.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS**

9.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao “CONTRATADO”, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da “CONTRATANTE”:

9.1.1. - Advertência formal;

9.1.2. - Retenção de pagamento;

9.1.3. - Multas;

9.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da “CONTRATANTE”;

9.1.5. - Rescisão do contrato;

9.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2. – As multas são reguladas de acordo com o Decreto Municipal nº 1.666/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO**

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.



10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do "CONTRATADO", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao "CONTRATADO":

10.3.1. - Dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pelo "CONTRATADO", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 08 de Maio de 2015.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Diretor da Divisão de Assistência Social

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

**CONTRATADO:-**

**MARÇO & MORARI LTDA - ME**  
**MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE**

**TESTEMUNHAS:-**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: MARÇO & MORARI LTDA – ME**

CNPJ/MF sob n.º **01.780.049/0001-77**

**CONTRATO N.º: 042/2015**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 08 de Maio de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARÇO & MORARI LTDA - ME**  
MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE  
**CONTRATADA**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: MARÇO & MORARI LTDA – ME**

**CNPJ/MF sob n.º 01.780.049/0001-77**

**CONTRATO N.º: 042/2015**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

|             |   |
|-------------|---|
| Nome        | GERMIRO FERREIRA LIMA                               |
| Cargo       | PREFEITO MUNICIPAL                                  |
| RG nº       | 26.726.704-6  |
| Endereço(*) | R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE |
| Telefone    | (17)3483-9200                                       |
| e-mail      | prefmnl@terra.com.br                                |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                   |                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome                              | MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR            |
| Cargo                             | CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO          |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - CENTRO |
| Telefone e Fax                    | (17)3483-9200/9216                   |
| e-mail                            | licitacao.novaluzitania@gmail.com    |

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 08 de maio de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**